

Art. 30 - Aos Associados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão dos direitos sociais;
- c) - Exclusão do quadro social.

Art. 31 - As penalidades constantes das letras "a", "b", serão aplicadas pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral, enquanto a da letra "c", será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 32 - Na aplicação das penalidades será observado a gravidade da infração disciplinar cometida pelo Associado, após análise pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral.

Art. 33 - No caso de aplicabilidade da pena máxima de exclusão do quadro social, poderá de acordo com a gravidade da infração disciplinar, ser criada antes, 01 (uma) Comissão de Sindicância para apuração dos fatos.

Art. 34 - A Comissão de Sindicância será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com poderes de investigação rigorosa para melhor elucidar os fatos e no seu relatório propor a medida disciplinar.

Art. 35 - Não poderão fazer parte da Comissão Disciplinar, Associados que tenham grau de parentesco com o denunciado.

Art. 36 - O Associado excluído do quadro social, somente poderá ser reintegrado, quando em grau de recurso de revisão, venha ser considerado inocente da acusação anterior.

Art. 37 - O associado suspenso, na duração de sua penalidade, perderá os direitos estatutários, embora fiquem obrigados a pagar sua mensalidade.

Art. 38 - Perderão os cargos ou função os associados atingidos por pena de suspensão ou exclusão.

Art. 39 - Não poderá ser aplicada nenhuma penalidade aos associados sem que seja dado o direito de defesa.

§ Único - O associado terá o prazo de quarenta e 48 (oito) horas para apresentar seu recurso de revisão por escrito e em termos, decorridos esse prazo, o punido será considerado culpado;

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 40 - Para exercer os poderes da entidade é preciso ser brasileiro e sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 41 - As eleições para a Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Fiscal, serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 42 - A votação será feita em escrutínio secreto (voto), devendo o associado na hora de votar apresentar ao Presidente da mesa-receptora, sua carteira de sócio acompanhado do recibo de quitação.

Art. 43 - Será divulgado através dos meios de comunicação existentes no local, se não houver, na secretaria Entidade será publicado o Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, com antecedência de 15 (quinze) dias, indicando data, hora e local do pleito.

§ Único - A Tesouraria providenciará em anexo ao Edital, uma relação dos Associados quites com suas mensalidades com direito a voto, outra relação dos Associados sem direito a voto por atraso de pagamento ou outro motivo.

Art. 44 - O Associado poderá quitar-se para votar e ser votado, 24 (vinte quatro) horas antes das eleições.

Art. 45 - As chapas para as eleições deverão ser padronizadas, registradas na secretaria da Entidade, contendo a assinatura ciente dos candidatos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 46 - Na chapa que se trata o artigo anterior deverá constar os seguintes dados:

- Nome da Chapa;
- Nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente;
- Nome do candidato a Presidente da Assembléia Geral;
- Nomes dos candidatos ao cargo de Conselho Fiscal, sendo 03(três) Membros Efetivos e 03(três) Suplentes.

Art. 47 - Para a reunião de Assembléia Geral, referente às eleições, deverá ser observado o seguinte:

- O Presidente da Diretoria, na hora em que estiver programado o início da reunião, convocará todos os associados presentes para a Sala de reunião, onde aguardarão a chegada do Presidente da Assembléia Geral, para dar início aos trabalhos;
- Na falta do Presidente da Assembléia Geral, será cumprido o estatuto no artigo 9º, § único deste Estatuto;



11/10/23